REUNIÃO N.º

18/2022

**PROPOSTA** 

N.° 2183/2022/DAF/DICONT/SERGEP

Realizada em 🗢

07/09/202

Deliberação N.º

3002/2022

**ASSUNTO:** 

MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTENÇÃO DE EXERCER OU NÃO O DIREITO DE PREFERÊNCIA – PRACETA JOSÉ ROMÃO SANTOS FERRO, N.º 21 - 2º D, EM SETÚBAL

O Direito de Preferência, legal ou convencional, consiste grosso modo na atribuição ao seu beneficiário de primazia na transmissão onerosa. Este direito privado, está dependente da demonstração de manifestação de vontade em ser realizado nas mesmas condições que foram acordadas entre o sujeito obrigado à preferência e um terceiro.

Assim, considerando que,

Para manifestação prévia da intenção de exercer o direito de preferência, por parte do Município de Setúbal, no âmbito do Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 de julho, na sua versão atualizada, consta no sítio da internet, "Portal CASA PRONTA", o anúncio 127810/2022, do qual é objeto o prédio correspondente à fração autónoma, designada pela letra O, do imóvel sito em Praceta José Romão Santos Ferro, n.º 21 - 2º D, em Setúbal, quanto à compra e venda do mesmo imóvel, pelo valor de 56 500,00€ (Cinquenta e Seis mil e Quinhentos euros) ;

e,

O referido prédio, encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 1455 - O, e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 12598 - O, ambos da Freguesia de S. Sebastião, destinado a Habitação.

Analisadas as caraterísticas do imóvel supra identificado, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da alínea g), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, delibere, nesta alienação, o Não Exercício do Direito de Preferência sobre o suprarreferido imóvel, pelo valor de 56 500,00€ (Cinquenta e Seis mil e Quinhentos euros).

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO	O CHEFE DE DIVISÃO
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO	O PROPONENTE
APROVADA / REJEFFADA por Votos Contra; Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no	Abstenções; Votos a Favor.  n." 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro
O RESPONSÁVEL PELA ALABORAÇÃO DA ATA  Mod.CMS.06A	O PRESIDENTE DA CÂMARA